

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição n.º 24 – Equipamentos de Proteção Individual

A atividade laboral pode apresentar alguns riscos para a **Segurança e Saúde dos trabalhadores**.

A eliminação dos riscos deve ser feita através da adoção de medidas na conceção de equipamentos e dos próprios postos de trabalho. Se os riscos não puderem ser eliminados através destas medidas, devem ser adaptadas medidas de proteção coletiva que abranjam um determinado grupo de trabalhadores.

No entanto, se não se conseguir minimizar os riscos para um nível considerado aceitável, deverão ser utilizados Equipamentos de Proteção Individual.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta

Ficha Informativa

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 24 é dedicado aos Equipamentos de Proteção Individual.

Equipamentos de Proteção Individual

1 – O que se entende por Equipamento de Proteção Individual?



Segundo o Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro - Prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho - entende-se por Equipamento de Proteção Individual (EPI) “ **todo o equipamento, bem como qualquer complemento ou acessório, destinado a ser utilizado pelo trabalhador para se proteger dos riscos, para a sua segurança e para a sua saúde.**”

A Diretiva 89/656/CEE define Equipamento de Proteção Individual como “**qualquer equipamento destinado a ser usado ou detido pelo trabalhador para sua proteção contra um ou mais riscos suscetíveis de ameaçar a sua segurança ou saúde no trabalho, bem como qualquer complemento ou acessório destinado a esse objetivo.**”

Os EPI representam a terceira linha de defesa do trabalhador perante o risco de acidente, sendo que os EPI devem ser utilizados quando os riscos existentes não puderem ser evitados ou suficientemente limitados, em primeiro lugar, por medidas ou processos de prevenção inerentes à

Equipamentos de Proteção Individual

organização do trabalho e em segundo lugar, por meios técnicos de proteção coletiva.

2 – Qual a legislação que configura os Equipamentos de Proteção Individual?

A legislação de enquadramento desta matéria é a seguinte:

- [Lei n.º 113/99, de 3 de agosto](#) - (procede à alteração do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 348/93, de 1 de Outubro, relativo à proteção da segurança e da saúde dos trabalhadores na utilização de equipamentos de proteção individual);
- [Decreto-Lei nº 128/93, de 22 de março](#) alterado pelo [Decreto-Lei nº 139/95, de 14 de junho](#), e pelo [Decreto-Lei nº 374/98, de 24 de novembro](#) (prescrições mínimas de segurança a que devem obedecer o fabrico e comercialização de máquinas, de instrumentos de medição e de equipamentos de proteção individual);
- [Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro](#) (prescrições mínimas de segurança e saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamento de proteção individual no trabalho);
- [Portaria nº 988/93, de 6 de outubro](#) (estabelece as prescrições mínimas de segurança e de saúde dos trabalhadores na utilização de equipamento de proteção individual, previstas no [Decreto-Lei nº 348/93, de 1 de outubro](#));
- [Portaria nº 1131/93, de 4 de novembro](#) alterada pela [Portaria nº 109/96, de 10 de abril](#) e [Portaria nº 695/97, de 19 de agosto](#) (estabelece as exigências essenciais relativas à saúde e segurança aplicáveis aos equipamentos de proteção individual).

Equipamentos de Proteção Individual



3 – Para garantir a sua eficácia quais são as características que os Equipamentos de Proteção Individual devem reunir?

Os EPI para serem eficazes, devem:

- Serem adequados aos riscos a prevenir e às condições dos postos de trabalho;
- Não deverão implicar um aumento do risco que pretendem minimizar ou provocar outro risco;
- Estarem de acordo com as normas aplicáveis de segurança e saúde, em termos da sua conceção e fabrico;
- Atenderem às exigências ergonómicas e de saúde dos trabalhadores;
- Serem de uso individual (salvo em casos excecionais, onde se deverá garantir a salvaguarda das condições de saúde e higiene de cada trabalhador);

Equipamentos de Proteção Individual

- Caso seja necessária a utilização de mais do que um EPI em simultâneo, deve garantir-se a sua compatibilidade e eficácia.
- Devem ser homologados (declaração CE conformidade).



4 – Quais são as categorias de Classificação dos Equipamentos de Proteção Individual?

Os equipamentos de proteção individual são classificados em três categorias distintas, conforme apresentado:

1- EPI de concepção simples, associados a riscos mínimos

Entram nesta categoria exclusivamente os modelos de EPI que se destinam à proteção do utilizador contra:

- Agressões mecânicas cujos efeitos são superficiais (luvas de jardinagem, dedais de costura, etc.);
- Produtos de limpeza de baixa agressividade e de consequências facilmente reversíveis (luvas de proteção contra soluções diluídas de detergentes, etc.);
- Riscos incorridos durante a manipulação de objetos quentes não expondo os utilizadores a temperaturas superiores a 50 °C nem a choques perigosos (luvas, aventais destinados a utilização profissional, etc.);

Equipamentos de Proteção Individual

- Agentes atmosféricos que não sejam excepcionais nem extremos (coberturas da cabeça e equivalentes, vestuário de estação, sapatos e botas, etc.);
- Pequenos choques e vibrações que não atinjam zonas vitais do corpo e que não possam causar lesões irreversíveis (coberturas ligeiras da cabeça e equivalentes ligeiros para a proteção do couro cabeludo, luvas, sapatos ligeiros, etc.);
- Radiação solar (óculos de sol).



2 - EPI de conceção média

São EPI que proporcionam uma proteção média; por exemplo:

- Equipamentos de proteção específica para mãos e/ou braços;
- Equipamentos de proteção específica para pés e/ou pernas;
- Todos os capacetes de proteção;
- Todos os equipamentos de proteção total ou parcial da face.

3 - EPI de conceção complexa, destinados a proteger o utilizador contra perigos mortais ou que possam prejudicar gravemente e de forma irreversível a saúde

Entram exclusivamente nesta categoria:

- Os aparelhos de proteção respiratória com filtro que protegem contra os aerossóis sólidos, líquidos, ou contra os gases irritantes, perigosos, tóxicos ou radiotóxicos;

Equipamentos de Proteção Individual

- Os aparelhos de proteção respiratória inteiramente isolantes da atmosfera, incluindo os utilizados para mergulhar;
- Os EPI que garantam apenas uma proteção limitada no tempo contra as agressões químicas ou as radiações ionizantes;
- Os equipamentos de intervenção em ambientes quentes, cujos efeitos sejam comparáveis aos de uma temperatura do ar igual ou superior a 100 °C, com ou sem radiação de infravermelhos, chamas ou grandes projeções de matérias em fusão;
- Os equipamentos de intervenção em ambientes frios, cujos efeitos sejam comparáveis aos de uma temperatura do ar inferior ou igual a - 50° C;
- Os EPI destinados a proteger contra as quedas de altura, os EPI de proteção contra riscos elétricos em trabalhos sob tensão perigosa ou os EPI utilizados como isolamento em trabalhos de alta tensão.

5 - Como se procede à escolha dos Equipamentos de Proteção Individual?

A escolha dos EPI é feita com base na avaliação dos riscos existentes nos postos de trabalho, sendo que após este levantamento dos riscos, é necessário proceder-se à seleção dos EPI que melhor se adequam à prevenção de riscos.

A escolha do EPI mais adequado deve ter em conta os seguintes fatores:

- Características do utilizador;
- Duração do EPI;
- Gravidade do risco;
- Frequência da exposição ao risco;
- Características do posto de trabalho em causa.

Equipamentos de Proteção Individual



6 - Qual o papel da formação na utilização dos Equipamentos de Proteção Individual?

Qualquer trabalhador que tenha de utilizar EPI tem de receber formação sobre a sua adequada utilização e manutenção dos mesmos.

A formação deve de incluir os seguintes aspetos:

- Quando é necessário utilizar o EPI;
 - Riscos que existem e consequências da não utilização dos EPI;
 - Que EPI é necessário utilizar;
 - Como vestir, colocar, ajustar ou utilizar o EPI;
 - Limitações do EPI em causa;
- Cuidados a ter e manutenção dos EPI que são utilizados.

7 - Quando se deve utilizar cada tipo de Equipamentos de Proteção Individual?

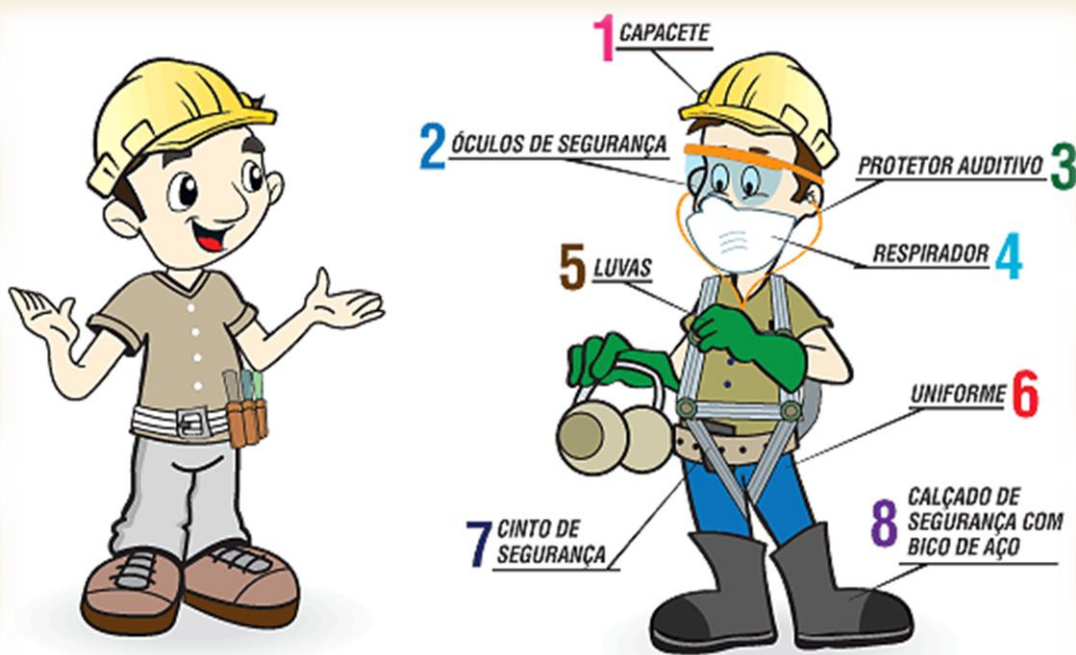
Decorrente da resposta à questão n.º 4, existem os seguintes tipos de EPI:

- Proteção da cabeça;

Equipamentos de Proteção Individual

- Proteção dos olhos e do rosto;
- Proteção dos ouvidos;
- Proteção das mãos;
- Proteção dos pés e pernas;
- Proteção das vias respiratórias;
- Proteção contra quedas.

Os EPI seguidamente apresentados são considerados de proteção parcial, isto porque protegem uma zona específica do corpo.



- Proteção contra lesões na cabeça**
 - Destacam-se os capacetes que podem ser utilizados nos trabalhos onde existe o risco de lesão na cabeça

Equipamentos de Proteção Individual

pela queda de objetos, golpes, projeções ou possível contaminação do material manuseado, bem como contacto com condutores elétricos.

Proteção contra lesões dos olhos e rosto – Destacam-se óculos de proteção, os capacetes especiais, as viseiras, os óculos com proteção lateral e proteção para o rosto que podem proteger os trabalhadores de



fragmentos perigosos ou voadores, lascas grandes, faíscas quentes, radiação ótica, derrame de metais fundidos, bem como objetos, partículas, areia, vapores, pós e faísca.



Proteção dos ouvidos contra perda auditiva – São utilizados nos trabalhos onde o nível de ruído excede os valores aceitáveis – tampões, moldáveis ou não, auscultadores, protetores auriculares adaptáveis aos



Equipamentos de Proteção Individual

capacetes, protetor contra o ruído equipado com aparelho de intercomunicação.



Proteção contra lesões das mãos

- Utilizados nos trabalhos onde existe o perigo de lesão das mãos que poderão ir desde cortes, esfolamento irritação da pele, exposição a substâncias perigosas, queimaduras térmicas – luvas, punhos de couro.

Proteção contra lesões nos pés e das pernas - Utilizados nos trabalhos onde existe o risco de lesão dos pés e das pernas e que podem ajudar a prevenir lesões ao proteger trabalhadores de perigos como queda ou objetos rolantes, objetos afiados, superfícies húmidas e escorregadias, metais fundidos, superfícies quentes e perigos elétricos.

Destacam-se os sapatos e botas de biqueira e palmilha de aço, protetores amovíveis do peito do pé, bem como as calças de couro, fibra têxtil aluminizada, ou outro material adequado.

Equipamentos de Proteção Individual



Proteção das vias respiratórias - Utilizados nos trabalhos onde existe o perigo de aspiração e inalação de substâncias perigosas, em trabalhos com deficiência de oxigénio, ar contaminado como pós perigosos, névoas, fumos, vapores, gases ou líquidos pulverizados. Destacam-se os aparelhos filtrantes, as máscaras com e sem filtro.



Equipamentos de Proteção Individual

Os EPI de proteção total são:



•**Fato de trabalho e de proteção** - Utilizado para proteção do corpo contra a chuva, a humidade e produtos químicos.

•**Cinto de segurança** - Tem como finalidade travar o corpo do trabalhador em determinadas operações onde exista risco de queda em altura;



•**Faixa refletora** - Tem como finalidade sinalizar o trabalhador nos locais que se encontram deficientemente iluminados ou onde existe o risco de colisão ou de atropelamento.

Equipamentos de Proteção Individual

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no
Trabalho.

Com o Apoio:

